



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00034323
UNIDADE	: Município de TREZE DE MAIO
RESPONSÁVEL	: Sr(a). ARILTON FRANCISCONI CÂNDIDO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 859 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de TREZE DE MAIO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00034323**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 002540 , de 13/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 614/2005, de 16/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.152.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 90.000,00**, que corresponde a **1,10 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.152.500,00
Ordinários	8.062.500,00
Reserva de Contingência	90.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.104.111,99
Suplementares	3.014.261,99
Especiais	89.850,00
(-) Anulações de Créditos	3.014.261,99
Orçamentários/Suplementares	3.014.261,99
(=) Créditos Autorizados	8.242.350,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	89.850,00	2,89
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.014.261,99	97,11
T O T A L	3.104.111,99	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.104.111,99**, equivalendo a **R\$ 38,08%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **36,97%**, os especiais **1,10%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.014.261,99**, equivalendo a **36,97%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.152.500,00	6.818.414,59	(1.334.085,41)
DESPESA	8.242.350,00	6.794.879,59	(1.447.470,41)
Superávit de Execução Orçamentária		23.535,00	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.288.702,98
Das Demais Unidades	1.529.711,61
TOTAL DAS RECEITAS	6.818.414,59
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.296.800,46
Das Demais Unidades	1.498.079,13
TOTAL DAS DESPESAS	6.794.879,59

SUPERÁVIT	23.535,00
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **23.535,00**, correspondendo a **0,35%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 23.535,00** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 8.097,48** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 31.632,48**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 8.097,48**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.288.702,98** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 941.200,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.296.800,46**, sendo totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 14.339,49).

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 8.097,48**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	8.097,48
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	31.632,48
TOTAL	SUPERÁVIT	23.535,00

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 23.535,00** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 8.097,48**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 31.632,48**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.818.414,59**, equivalendo a

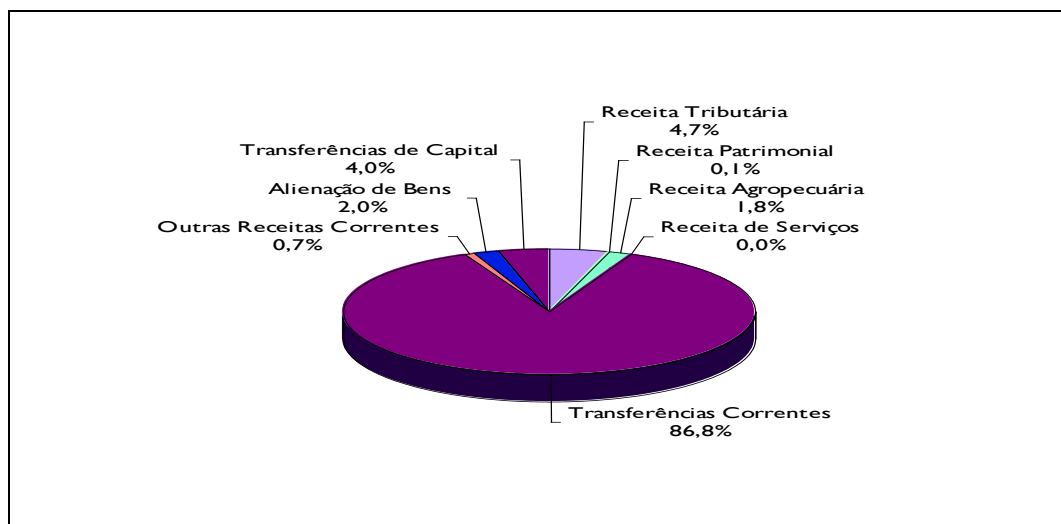
% da receita orçada. **83,64**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	137.138,85	2,50	272.404,40	4,50	318.425,76	4,67
Receita Patrimonial	2.440,67	0,04	192,56	0,00	3.833,76	0,06
Receita Agropecuária	29.187,38	0,53	85.419,44	1,41	121.816,91	1,79
Receita de Serviços	1.073,79	0,02	654,07	0,01	656,86	0,01
Transferências Correntes	4.502.688,90	81,95	5.443.898,57	89,87	5.915.706,37	86,76
Outras Receitas Correntes	42.275,87	0,77	37.181,36	0,61	51.244,93	0,75
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	300.000,00	5,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.000,00	0,22	29.581,00	0,49	135.230,00	1,98
Transferências de Capital	467.500,00	8,51	187.880,97	3,10	271.500,00	3,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.494.305,46	100,00	6.057.212,37	100,00	6.818.414,59	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



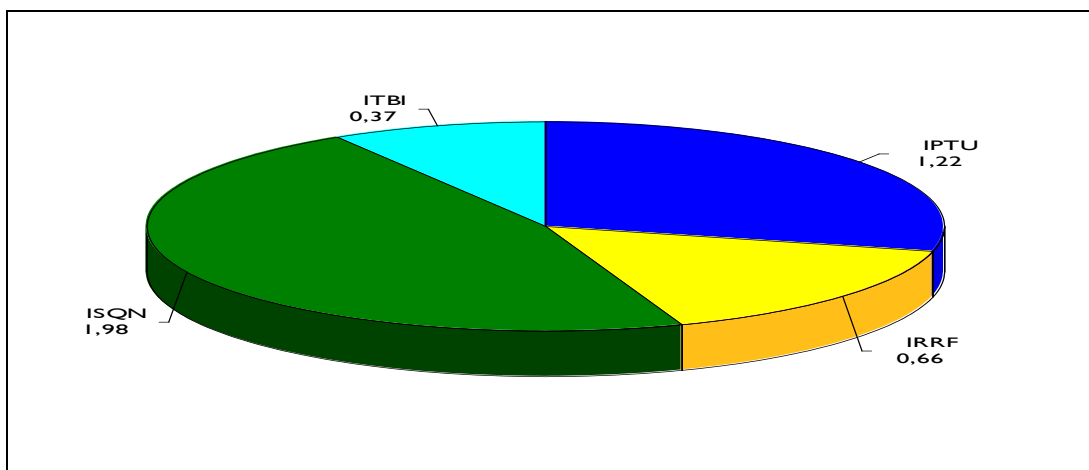
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	118.770,57	2,16	242.798,66	4,01	288.726,58	4,23
IPTU	42.632,49	0,78	69.840,65	1,15	83.240,98	1,22
IRRF	25.034,72	0,46	45.040,45	0,74	45.095,45	0,66
ISQN	36.702,84	0,67	106.458,86	1,76	135.028,30	1,98
ITBI	14.400,52	0,26	21.458,70	0,35	25.361,85	0,37
Taxas	18.368,28	0,33	29.605,74	0,49	29.699,18	0,44
Receita Tributária	137.138,85	2,50	272.404,40	4,50	318.425,76	4,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.494.305,46	100,00	6.057.212,37	100,00	6.818.414,59	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.818.414,59	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.502.688,90	81,95	5.443.898,57	89,87	5.915.706,37	86,76
Transferências Correntes da União	2.231.481,00	40,61	2.841.029,48	46,90	3.094.986,47	45,39
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	35,87	2.455.997,44	40,55	2.723.373,56	39,94
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(5,38)	(368.399,06)	(6,08)	(408.505,50)	(5,99)
Cota do ITR	3.391,76	0,06	4.819,11	0,08	4.066,90	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.095,36	0,68	39.662,64	0,65	23.771,88	0,35
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.564,28)	(0,10)	(5.949,36)	(0,10)	(3.565,71)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	42.830,87	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	6.803,07	0,12	27.627,66	0,46	34.812,48	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	390.436,57	7,11	420.520,06	6,94	438.881,54	6,44
Transferência de Recursos do FNAS	43.950,65	0,80	48.908,20	0,81	42.631,94	0,63
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	162.114,14	2,68	164.998,02	2,42
Demais Transferências da União	37.410,59	0,68	55.728,65	0,92	74.521,36	1,09
Transferências Correntes do Estado	1.589.952,70	28,94	1.938.761,13	32,01	2.126.326,03	31,19
Cota-Parte do ICMS	1.596.806,42	29,06	1.951.253,76	32,21	2.125.369,29	31,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(239.520,73)	(4,36)	(292.687,83)	(4,83)	(318.805,16)	(4,68)
Cota-Parte do IPVA	174.658,48	3,18	214.893,50	3,55	249.344,92	3,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.539,28	0,97	68.769,63	1,14	74.130,23	1,09
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(8.030,87)	(0,15)	(10.315,45)	(0,17)	(11.119,54)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	8.100,44	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	4.399,68	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	6.847,52	0,11	7.406,29	0,11
Transferências dos Municípios	4.800,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Transferências dos Municípios	4.800,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	522.450,53	9,51	611.543,00	10,10	599.001,59	8,79
Transferências de Recursos do Fundef	522.450,53	9,51	611.543,00	10,10	599.001,59	8,79
Transferências de Convênios	154.004,67	2,80	52.564,96	0,87	95.392,28	1,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	467.500,00	8,51	187.880,97	3,10	271.500,00	3,98
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.970.188,90	90,46	5.631.779,54	92,98	6.187.206,37	90,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.494.305,46	100,00	6.057.212,37	100,00	6.818.414,59	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 32.212,60** e desta, **R\$ 25.334,71** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.794.879,59**, equivalendo a **82,44 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	204.246,50	3,59	197.677,61	3,34	210.228,06	3,09
04-Administração	959.885,84	16,86	1.089.260,04	18,42	1.220.884,59	17,97
08-Assistência Social	292.681,47	5,14	323.908,79	5,48	169.171,51	2,49
10-Saúde	1.149.703,78	20,19	1.249.065,77	21,12	1.406.186,06	20,69
12-Educação	1.359.948,73	23,89	1.448.825,63	24,50	1.740.203,61	25,61
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762,64	0,03
15-Urbanismo	178.198,33	3,13	162.412,36	2,75	144.767,40	2,13
17-Saneamento	14.314,68	0,25	1.940,12	0,03	696,10	0,01
20-Agricultura	198.265,24	3,48	294.492,31	4,98	563.621,05	8,29
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,01
26-Transporte	1.309.668,84	23,00	1.117.309,14	18,89	1.305.243,71	19,21
27-Desporto e Lazer	26.634,72	0,47	28.361,22	0,48	31.214,86	0,46
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.693.548,13	100,00	5.913.252,99	100,00	6.794.879,59	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.497.478,33	78,99	5.156.268,13	87,20	5.573.397,47	82,02
Pessoal e Encargos	2.230.491,01	39,18	2.670.601,03	45,16	3.026.835,93	44,55
Aposentadorias e Reformas	32.895,84	0,58	32.058,10	0,54	28.867,85	0,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.887.630,60	33,15	2.241.993,37	37,91	2.550.282,24	37,53
Obrigações Patronais	305.593,90	5,37	331.599,59	5,61	382.961,74	5,64
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.370,67	0,08	0,00	0,00	4.770,00	0,07
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	14.006,61	0,21
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	64.949,97	1,10	45.947,49	0,68
Juros e Encargos da Dívida	48.943,97	0,86	73.864,97	1,25	69.204,87	1,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	48.943,97	0,86	73.864,97	1,25	69.204,87	1,02
Outras Despesas Correntes	2.218.043,35	38,96	2.411.802,13	40,79	2.477.356,67	36,46
Diárias - Civil	12.680,00	0,22	10.959,00	0,19	10.756,00	0,16
Material de Consumo	890.094,35	15,63	1.138.392,88	19,25	1.245.521,99	18,33
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	885,06	0,02	522,00	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	22.493,19	0,40	29.088,95	0,49	19.743,84	0,29
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	100,00	0,00	3.551,34	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.671,20	0,71	44.544,00	0,75	38.432,35	0,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	486.713,88	8,55	724.808,64	12,26	821.565,13	12,09
Contribuições	42.775,00	0,75	71.844,00	1,21	61.580,00	0,91
Subvenções Sociais	645.301,33	11,33	322.028,62	5,45	208.513,68	3,07
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.434,30	0,66	47.242,00	0,80	52.111,68	0,77
Sentenças Judiciais	30.000,00	0,53	4.736,71	0,08	3.855,00	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	8.995,04	0,16	17.535,33	0,30	11.725,66	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.196.069,80	21,01	756.984,86	12,80	1.221.482,12	17,98
Investimentos	1.093.357,34	19,20	562.075,69	9,51	989.127,94	14,56
Obras e Instalações	859.846,84	15,10	177.208,38	3,00	241.481,37	3,55
Equipamentos e Material Permanente	233.510,50	4,10	208.743,01	3,53	747.646,57	11,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	55.000,00	0,93	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	121.124,30	2,05	0,00	0,00
Amortização da Dívida	102.712,46	1,80	194.909,17	3,30	232.354,18	3,42
Principal da Dívida Contratual Resgatado	102.712,46	1,80	194.909,17	3,30	232.354,18	3,42
Despesa Realizada Total	5.693.548,13	100,00	5.913.252,99	100,00	6.794.879,59	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	35.976,46
Bancos Conta Movimento	20.279,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	15.697,29
(+) ENTRADAS	8.790.899,35
Receita Orçamentária	6.818.414,59
Extraorçamentárias	1.972.484,76
Restos a Pagar	44.684,50
Depósitos de Diversas Origens	290.135,86
Serviço da Dívida a Pagar	301.559,05
Realizável	394.905,35
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	941.200,00
(-) SAÍDAS	8.736.128,23
Despesa Orçamentária	6.794.879,59
Extraorçamentárias	1.941.248,64
Restos a Pagar	15.987,30
Depósitos de Diversas Origens	287.596,94
Serviço da Dívida a Pagar	301.559,05
Realizável	394.905,35
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	941.200,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	90.747,58
Banco Conta Movimento	13.834,94
Vinculado em Conta Corrente Bancária	64.586,41
Aplicações Financeiras	12.326,23

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	13.194
Vinculado em C/C Bancária	57.043
Aplicações Financeiras	310
TOTAL	70.548

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	35.976,46	1,61	90.747,58	3,22
Disponível	20.279,17	0,91	26.161,17	0,93
Vinculado	15.697,29	0,70	64.586,41	2,29
Ativo Permanente	2.200.324,10	98,39	2.728.126,77	96,78
Bens Móveis	1.258.717,80	56,29	1.842.269,47	65,35
Bens Imóveis	829.295,64	37,08	829.295,64	29,42
Créditos	96.926,88	4,33	41.177,88	1,46
Valores	15.383,78	0,69	15.383,78	0,55
Ativo Real	2.236.300,56	100,00	2.818.874,35	100,00
ATIVO TOTAL	2.236.300,56	100,00	2.818.874,35	100,00
Passivo Financeiro	35.113,68	1,57	66.349,80	2,35
Restos a Pagar	15.987,30	0,71	44.684,50	1,59
Depósitos Diversas Origens	19.126,38	0,86	21.665,30	0,77
Passivo Permanente	541.849,86	24,23	323.290,05	11,47
Dívida Fundada	541.849,86	24,23	323.290,05	11,47
Passivo Real	576.963,54	25,80	389.639,85	13,82
Ativo Real Líquido	1.659.337,02	74,20	2.429.234,50	86,18
PASSIVO TOTAL	2.236.300,56	100,00	2.818.874,35	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 64.306,56** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	44.684,50

Depósitos de Diversas Origens	19.622
TOTAL	64.306

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	35.976,46	90.747,58	54.771,12
Passivo Financeiro	35.113,68	66.349,80	(31.236,12)
Saldo Patrimonial Financeiro	862,78	24.397,78	23.535,00

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 24.397,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,73** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 23.535,00**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 862,78** para um superávit financeiro de **R\$ 24.397,78**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 70.548,57**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 64.306,56**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 6.242,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,91** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.650.971,99
Receita Orçamentária	6.818.414,59
(-) Mutações Patr.da Receita	167.442,60
Despesa Efetiva	5.814.878,84
Despesa Orçamentária	6.794.879,59
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	980.000,75
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	836.093,15

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	954.206,62
(-) Variações Passivas	1.020.402,29
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(66.195,67)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	836.093,15
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(66.195,67)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	769.897,48

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.659.337,02
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	769.897,48
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.429.234,50

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	541.849,86	541.849,86
(+) Correção (Dívida Fundada)	13.794,37	13.794,37
(-) Amortização (Dívida Fundada)	232.354,18	232.354,18
Saldo para o Exercício Seguinte	323.290,05	323.290,05

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	728.523,41	13,26	541.849,86	8,95	323.290,05	4,74

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	35.113,68
(+) Formação da Dívida	636.379,41
(-) Baixa da Dívida	605.143,29
Saldo para o Exercício Seguinte	66.349,80

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	182.872,59	459,76	35.113,68	97,60	66.349,80	73,11

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	96.926,88
(+) Inscrição	13.006,62
(-) Cobrança no Exercício	32.212,60
(-) Cancelamento no Exercício	36.543,02
Saldo para o Exercício Seguinte	41.177,88

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	83.240,98	1,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	135.028,30	2,44
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	45.095,45	0,82
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.361,85	0,46
Cota do ICMS	2.125.369,29	38,45
Cota-Parte do IPVA	249.344,92	4,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.130,23	1,34
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	49,27
Cota do ITR	4.066,90	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.771,88	0,43
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	25.334,71	0,46
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	13.250,06	0,24
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.527.368,13	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.153.680,50
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	741.995,91
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	142.994,32
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.554.678,91

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	266.283,01
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	3.151,20
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	269.434,21

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.403.718,63
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	445,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.404.163,63

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fl. 294 dos autos)	3.151,20
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - (Anexo I)	1.005,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.156,20

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 295 a 299 dos autos)	230.051,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	230.051,02

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	269.434,21	4,87
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.404.163,63	25,40
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.156,20	0,08
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	230.146,62	4,16
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	142.994,32	2,59
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	16.135,13	0,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.582.289,34	28,63
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.381.842,03	25,00
Valor acima do Limite (25%)	200.447,31	3,63

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.582.289,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,63%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 200.447,31**, representando **3,63%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.404.163,63
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	230.146,62
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	142.994,32

Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.317.011,33
25% das Receitas com Impostos	1.381.842,03
60% dos 25% das Receitas com Impostos	829.105,22
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	487.906,11

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.317.011,33**, equivalendo a **95,31%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	599.001,59
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	359.400,95
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	504.692,69
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	145.291,74

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 504.692,69**, equivalendo a **84,26%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.404.939,02
Vigilância Sanitária (10.304)	583,84
Vigilância Epidemiológica (10.305)	663,20
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.406.186,06

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos (Fls. 300 a 315 dos autos)	514.925,57
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - (Anexo II)	45,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	514.970,57

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.406.186,06	25,44
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	514.970,57	9,32
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	891.215,49	16,12
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	829.105,22	15,00

VALOR ACIMA DO LIMITE	62.110,27	1,12
------------------------------	------------------	-------------

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 891.215,49**, correspondendo a um percentual de **16,12%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.840.929,48
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - (Anexo III)	1.680,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.842.609,48

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	185.906,45
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	185.906,45

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	14.006,61
Despesas de Exercícios Anteriores	45.947,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	59.954,10

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.554.678,91	100,00

LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.932.807,35	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.842.609,48	43,37
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	185.906,45	2,84
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	59.954,10	0,91
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.968.561,83	45,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	964.245,52	14,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.554.678,91	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.539.526,61	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.842.609,48	43,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	59.954,10	0,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.782.655,38	42,45
VALOR ABAIXO DO LIMITE	756.871,23	11,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.554.678,91	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	393.280,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	185.906,45	2,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	185.906,45	2,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE	207.374,28	3,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.060,00	11.885,41	8,92
FEVEREIRO	1.060,00	11.885,41	8,92
MARÇO	1.060,00	11.885,41	8,92
ABRIL	1.060,00	11.885,41	8,92
MAIO	1.060,00	11.885,41	8,92
JUNHO	1.060,00	11.885,41	8,92
JULHO	1.060,00	11.885,41	8,92
AGOSTO	1.060,00	11.885,41	8,92
SETEMBRO	1.060,00	11.885,41	8,92
OUTUBRO	1.060,00	11.885,41	8,92
NOVEMBRO	1.060,00	11.885,41	8,92
DEZEMBRO	1.060,00	11.885,41	8,92

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 7.039 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.818.414,59	113.685,00	1,67

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.685,00**, representando **1,67%** da receita total do Município (**R\$ 6.818.414,59**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	288.631,15	5,75
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.735.396,08	94,25
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.024.027,23	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	210.228,06	4,18
Total das despesas para efeito de cálculo	210.228,06	4,18
Valor Máximo a ser Aplicado	401.922,18	8,00
Valor Abaixo do Limite	191.694,12	3,82

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 210.228,06**, representando **4,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.024.027,23**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.039 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
390.000,00	175.532,09	45,00

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 175.532,09**, representando **45,00%** da receita total do Poder (**R\$ 390.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.152.500,00	6.818.414,59	1.334.085,41

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.818.414,59, o que representou 83,64% da receita prevista (R\$ 8.152.500,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPEZA PREVISTA R\$	DESPEZA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.152.500,00	6.794.879,59	1.357.620,41

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.794.879,59, o que representou 83,35% da despesa prevista (R\$ 8.152.500,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(180.000,00)	(189.115,17)	(9.115,17)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(260.000,00)	(259.370,10)	629,90	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	(210.000,00)	(207.921,74)	2.078,26	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	(310.249,60)	(310.249,60)		Alcançada
Até o 5º Bimestre	(320.000,00)	(322.926,83)	(2.926,83)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(290.000,00)	(289.318,23)	681,77	Não Alcançada

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 290.000,00) e alcançado (R\$ 289.318,23), situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	210.000,00	211.434,58	1.434,58	Alcançada
Até o 2º Bimestre	66.000,00	66.983,59	983,59	Alcançada
Até o 3º Bimestre	115.000,00	114.606,34	(393,66)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	229.649,81	229.649,81		Alcançada
Até o 5º Bimestre	250.000,00	250.793,71	793,71	Alcançada
Até o 6º Bimestre	190.000,00	186.030,29	(3.969,71)	Não Alcançada

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 190.000,00 e alcançado R\$ 186.030,29, o que representou 97,91% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Treze de Maio instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 497/2004, de 12/03/2004, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 107, em 04/04/2005, o Sra. KÉLCIA FRAGNANI RECHIA LIMA - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Treze de Maio encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

Os relatórios elaborados pelo controle interno contém informações sobre o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e quantidade de servidores, bem como, dos contratos efetuados, das licitações homologadas e os convênios realizados.

II - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.886,61 (R\$ 4.129,67 - Prefeito e R\$ 1.756,94, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.890,00 e R\$ 2.120,00, respectivamente, nos meses de janeiro a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.000,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 0604/2005, que deu 6% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29 -

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111 -

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 269 e 270:

Prefeito Municipal: Sr. Arilton Francisoni Cândido

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2006	6.890,00	6.500,00	390,00
02/2006	6.890,00	6.500,00	390,00
03/2006	6.890,00	6.500,00	390,00
04/2006	6.890,00	6.500,00	390,00
05/2006	6.890,00	6.500,00	390,00
06/2006	6.890,00	6.500,00	390,00
07/2006	(*) = 0,00	(*) = 0,00	(*)
08/2006	7.119,67	6.500,00	619,67
09/2006	6.890,00	6.500,00	390,00
10/2006	6.890,00	6.500,00	390,00
11/2006	(*) = 1.378,00 (Proporcional 20%)	(*) = 1.300,00 (Proporcional 20%)	(*) = 78,00 (Proporcional 20%)
12/2006	(*) = 5.512,00 (Proporcional 80%)	(*) = 5.200,00 (Proporcional 80%)	(*) = 312,00 (Proporcional 80%)
TOTAL	69.129,67	65.000,00	4.129,67

(*) - Período em substituição

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Pedrinho Silvestro Marcon

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
02/2006	(*) = 6.890,00	(*) = 6.500,00	(*) = 390,00
03/2006	2.120,00	2.000,00	120,00
04/2006	2.120,00	2.000,00	120,00
05/2006	2.120,00	2.000,00	120,00
06/2006	2.120,00	2.000,00	120,00
07/2006	(*) = 6.890,00	(*) = 6.500,00	(*) = 390,00
08/2006	2.120,00	2.000,00	120,00
09/2006	2.120,00	2.000,00	120,00

10/2006	2.120,00	2.000,00	120,00
11/2006	(*) = 724,34 (Proporc. 34,17%)	(*) = 683,40 (Proporc. 34,17%)	(*) = 40,94 (Proporc. 34,17%)
12/2006	(*) = 1.696,00 (Proporcional 80%)	(*) = 1.600,00 (Proporcional 80%)	(*) = 96,00 (Proporcional 80%)
TOTAL	31.040,34	29.283,40	1.756,94

(*) - Período em substituição

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de TREZE DE MAIO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.886,61 (R\$ 4.129,67 - Prefeito e R\$ 1.756,94, Vice-Prefeito) **(item B.1, deste relatório).**

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre **(item A.6.1.3)**;

I.B.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre **(item A.6.1.4)**.

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00155384, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 04/05/2007.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 04/05/2007.

DE ACORDO

Júlio César de Melo

Em 04/05/2007.

uditor Fiscal de Controle Externo

Sonia Endler

hefe de Divisão

uditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO INFANTIL”

QUADRO “E” – Outras Despesas Dedutíveis c/ Ensino Infantil

No montante de R\$ 1.005,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>328</u>	21/03/2006	ANAIR BEZ FONTANA NANDI		105,00	105,00	105,00	Ref. aquisição de salgados, para encontro de servidores da Educação Infantil deste município.
<u>74</u>	26/01/2006	COMÉRCIO DE ELETRODOM. SÃO LUIZ LTDA.		900,00	900,00	900,00	Ref. aquisição de 01 máquina de lavar roupa fibra Muller e 01 centrifuga de roupas Arno, para a Creche desta cidade.

Total Vi. Pago (R\$): 1.005,00
Total Vi. Liquidado (R\$): 1.005,00
Total Vi. Empenho (R\$): 1.005,00

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

ANEXO II

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM SAÚDE”

QUADRO “H” – Outras Despesas Dedutíveis c/ Saúde

No montante de R\$ 45,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>160</u>	24/03/2006	ANDREZA ZAGO SERAFIM BEZ FONTANA		15,00	15,00	15,00	Ref. 01 diária para Florianópolis, Capacitação Bolsa/PETI.
<u>161</u>	24/03/2006	LENOIR MARTINS CANCELIER		15,00	15,00	15,00	Ref. 01 diária para Florianópolis, Capacitação Bolsa/PETI.
<u>668</u>	15/09/2006	LENOIR MARTINS CANCELIER		15,00	15,00	15,00	Ref. 01 diária para Florianópolis, Curso de Capacitação PETI e Bolsa Família.

Total VI. Pago (R\$): 45,00

Total VI. Liquidado (R\$): 45,00

Total VI. Empenho (R\$): 45,00

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

ANEXO III

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL”

QUADRO “I” – Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Financeiros

No montante de R\$ 1.680,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>328</u>	23/05/2006	ADRIANO C. ESMERALDO		120,00	120,00	120,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.
<u>880</u>	30/11/2006	ADRIANO C. ESMERALDO		120,00	120,00	120,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.
<u>929</u>	15/12/2006	ADRIANO C. ESMERALDO		120,00	120,00	120,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.
<u>174</u>	29/03/2006	CIRILO DE CASTRO FARIA		80,00	80,00	80,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.
<u>186</u>	31/03/2006	JORGE FONTANA		100,00	100,00	100,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município
<u>182</u>	31/03/2006	JULIANO COMEL BASSO		400,00	400,00	400,00	Ref. serviços médicos, prestados a paciente deste município.
<u>856</u>	22/11/2006	LUIZ GUERINO DE COSTA		150,00	150,00	150,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.
<u>52</u>	08/02/2006	MÁRCIO JOSÉ DALBÓ		140,00	140,00	140,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.
<u>15</u>	20/01/2006	PAULO SÉRGIO DA SILVA		120,00	120,00	120,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.
<u>242</u>	24/04/2006	PAULO SÉRGIO DA SILVA		130,00	130,00	130,00	Ref. consulta médica para paciente deste município.
<u>57</u>	14/02/2006	REGINALDO BOPPRE		100,00	100,00	100,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.
<u>808</u>	06/11/2006	REGINALDO BOPPRE		100,00	100,00	100,00	Ref. consulta médica, para paciente deste município.

Total VI. Pago (R\$): 1.680,00
Total VI. Liquidado (R\$): 1.680,00
Total VI. Empenho (R\$): 1.680,00



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICIPIOS - DMU**

Rua Bulcão Vianna, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 07/00034323
UNIDADE	Município de Treze de Maio
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 04/05/2007.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios